LEI Nº 122, de 2 de Dezembro de 1.961

(Dispõe sobre reajustamento de vencimentos do funcionalismo municipal)

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Crus do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal votou e êle promulga e sanciena a seguinte lei.

"Artigo 1ª - 0 quadro do Pessoal de Classificação segunde as referências, do funcionalismo da Prefeitura Municipal, a que se referem as leis ns.74 e 75, de 3 de junho de 1.960, alteradas pela lei nº 83, de 24 de agôsto de 1.960, fica modificado, a partir de 31 de Agôsto do corrente ano, da maneira seguinte:

| No | | <u>DENOMINAÇÃO</u> | REFERENCIA |
|----|---------|-------------------------|------------|
| 1 | ::::::: | Sub-Contador ::::::::: | 16 |
| 1 | ::::::: | Sub-Secretário :::::::: | 16 |

Artigo 2º - A partir de 1º de Janeiro de 1.962, fica elevada de 60% (sessenta por cento) nos respectivos valores mensais, a fabela de Referências do funcionalismo municipal baixada com a Lei nº 74, de 3 de Junho de 1.960 e publicada novemente com redação completa pela Lei nº 75, da mesma data.

Artigo 3º - Para ocorrer às despesas com a diferença de vencimentos autorizada na presente lei, será aberto oportunamente crédito suplementar, se necessário.

Artigo 4ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Parde, em 2 de Dezembro de 1.961.

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
Proteita Municipa:

ROMEU ROBRIGUES (

Registrada no livro próprio nº 3 e publicada nesta Secretaria, em 2 de Dezembro de 1.961.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPARI PEDRO ALENCAR SILVERA

Sub. Secretario